

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

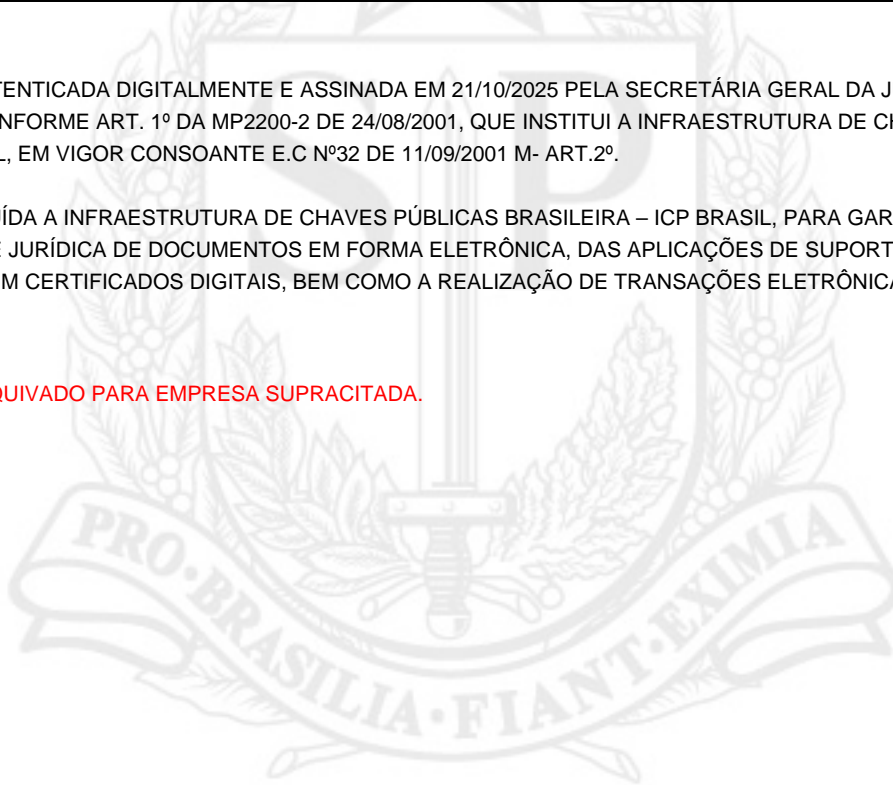
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300669592	CNPJ 44.173.704/0001-31	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 359.298/25-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:51:13	CÓDIGO DE CONTROLE 279065437
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**E.R. 111
SIMPI**



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
3.073.414/25-3

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035323736-1

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Wallace Simonsen			NÚMERO 452	COMPLEMENTO 3º AND	CEP 09771-210
MUNICÍPIO São Bernardo do Campo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 44.173.704/0001-31	NIRE - SEDE 3530066959-2			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FERNANDO CESAR GORAYEB BELEM (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA: _____			DATA: 13/10/2025		

JUCESP
E.R. 111
SÃO PAULO
15 OUT
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP E.R. 111 - SIMPI SÃO PAULO 15 OUT 2025 18:00 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP SIMPI - SÃO PAULO DEFERIDO 16 OUT 2025 Eliane Ferrara Assessor Técnico do Registro Público RG: 13.130.305-3
--	----------------------	--

ANEXOS:

DBE () Documentos Pessoais
 Procuração () Laudo de Avaliação
 Alvará Judicial () Jornal
 Formal de Partilha () Protocolo / Justificação
 Balanço Patrimonial () Certidão
 Outros

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
359.298/25-4

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

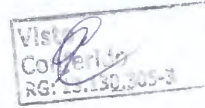
OBSERVAÇÕES:



Certifico o registro sob o nº 359.298/25-4 em 16/10/2025 da empresa BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A, NIRE nº 35300669592, protocolado sob o nº 3073414253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279065437. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A
NIRE 35.300.669.592
CNPJ/MF 44.173.704/0001-31



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 13 de outubro de 2025, as 10:00, na sede social da BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A (“Sociedade”), localizada na Avenida Cidade Jardim, n.º 400, conjunto 104, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Cep. 01.454-901.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nos termos do §4º do art 124 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A”) foram dispensadas as formalidades da convocação em vista do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Sociedade.
3. MESA: Presidente: Fernando Cesar Gorayeb Belém; Secretários: Pedro Grzywacz e Vitor de Oliveira Albuquerque Melo.
4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a alteração de endereço da matriz que passara a ser na Avenida Wallace Simonsen, n.º 452, 3º Andar, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, Cep. 09.771-210 (ii) a consolidação do Estatuto Social da Sociedade de forma a refletir o quanto deliberado.
5. DELIBERAÇÕES: Após a análise, exame e discussão dos pontos apresentados sobre as matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições resolvem:
 - (i) Aprovar a alteração de endereço da Sociedade Anonima, para Avenida Wallace Simonsen, n° 452, 3° andar, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, Cep. 09.771-210, com a consequente modificação do Artigo 2º do Estatuto Social da Sociedade, cuja redação dar-se-á na forma que segue:

“Artigo 2º - A Companhia terá sua sede na Avenida Wallace Simonsen, n.º 452, 3º andar, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, Cep. 09.771-210.
 - (ii) Aprovar a consolidação e ratificação do Estatuto Social da Sociedade, conforme a redação constante no Anexo I á presente ata.

Clicksign 848ec50a-b70e-4cd9-a626-914258885d90



Certifico o registro sob o nº 359.298/25-4 em 16/10/2025 da empresa BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A, NIRE nº 35300669592, protocolado sob o nº 3073414253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279065437. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Visto
Conf. [assinatura]
RG: 16/32.305-3

16/10/25

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais a ser tratado, encerrou-se esta Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, tendo sido lavrada a presente ata em forma de sumário nos termos autorizados pelo artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A. A presente ata foi lida e aprovada por todos os acionistas da Companhia. Assinaturas: Mesa: Presidente- Fernando Cesar Gorayeb Belém; Secretários: Pedro Grzywacz e Vitor de Oliveira Albuquerque Melo.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

Mesa:

FERNANDO CESAR GORAYEB BELEM
Presidente

PEDRO GRZYWACZ
Secretário

Vitor de Oliveira Albuquerque Melo
Secretário



Clicksign 848ec50a-b3de-4cd9-a626-914258885d50



Certifico o registro sob o nº 359.298/25-4 em 16/10/2025 da empresa BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A, NIRE nº 35300669592, protocolado sob o nº 3073414253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279065437. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A

NIRE 35.300.669.592
CNPJ/MF 44.173.704/0001-31

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Artigo 1º - A Companhia denominar-se-á BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A. e reger-se-á por este Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia terá sua sede na Avenida Wallace Simonsen, n.º 452, 3º andar, São Bernardo do Campo, SP, Cep. 09.771-210.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui filiais estabelecidas;

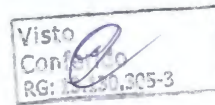
Filial 01 – Situada na Via de Acesso Rodovia Anhanguera KM 31 sentido norte, n.º 800, bloco 300, galpão 21 – Módulo A, Empresarial Anhanguera, Cajamar, SP, Cep. 07.753-580, devidamente registrada na junta comercial do Estado de São Paulo sob nire 35.905.587.757 e inscrita no CNPJ/MF 44.173.704/0002-12; e

Filial 02 – Situada na Rua Da Quitanda, n.º 86, sala 201, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 20091-005, devidamente registrada na junta comercial do Estado de São Paulo sob nire 35.901.665.689 e inscrita no CPNJ/MF 44.173.704/0003-01.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a) Fabricação e o comércio atacadista de bebidas destiladas, alcóolicas e não alcóolicas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado;
- b) Comércio varejista de bebidas destiladas, alcoólicas e não alcóolicas, não consumidas no local da venda;
- c) Comércio atacadista e varejista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- d) Cursos, palestras e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial;
- e) Intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários;
- f) Prestação de serviços de apoio administrativo;
- g) Organização, produção e presença em feiras, eventos, exposições e congressos;
- h) Cessão e agenciamento de espaços físicos para publicidade, mediante quotas de patrocínio; e
- i) Locação de máquinas, equipamentos e utensílios domésticos em geral, bem como, o espaço para festas e eventos.

JUCESP



Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

JUCESP

Capítulo II Capital Social e Ações



Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: O acionista responderá unicamente pela integralização do preço de emissão das ações por ele subscritas.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 7º - Toda e qualquer transferência de ação de emissão da Companhia estará sujeita às disposições previstas no Acordo de Acionistas, conforme aplicável.

Capítulo III Administração

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, e por uma Diretoria, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: A investidura nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 9º - A Assembleia Geral fixará anualmente, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores da Companhia.

Clicksign 849ec50a-b3de-4cd9-a626-914258835d90



JUCESP
16 10 25



Capítulo IV Conselho de Administração

Artigo 10º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) conselheiros, os quais deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, e por ela substituíveis ou destituíveis, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos sucessores.

Parágrafo Segundo. Cada Conselheiro será investido em seu cargo mediante a assinatura do Termo de Posse no livro próprio, no qual deverá declarar as informações exigidas nos termos do artigo 149, §2º da Lei das S/A.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração terá um presidente, assim designado na sua eleição pela Assembleia Geral. Vagando-se o cargo de presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, este será substituído por quem for indicado pela Assembleia Geral para complementar o mandato do substituído em até 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância.

Artigo 11º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada mês ou em outra periodicidade que venha a ser acordada entre os conselheiros e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia as exigirem. Tais reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro. A convocação das reuniões será realizada por qualquer de seus membros e deverá ser entregue aos demais com antecedência de 05 (cinco) dias da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, contendo o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião. As reuniões do Conselho de Administração a que comparecem todos os seus membros serão consideradas regular, independentemente das formalidades de convocação.

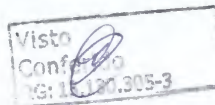
Parágrafo Segundo. Nas reuniões do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Terceiro. Serão admitidas reuniões digitais ou semipresenciais, por videoconferência, conferência telefônica ou outra forma que ateste a presença dos Conselheiros eleitos.

Clicksign 848ec50a-b3de-4cd9-a626-914258885d90



Certifico o registro sob o nº 359.298/25-4 em 16/10/2025 da empresa BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A, NIRE nº 35300669592, protocolado sob o nº 3073414253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279065437. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Quarto. Os Conselheiros deverão realizar, no mínimo, 01 (uma) Reunião do Conselho da Administração por ano, antes do encerramento do respectivo ano fiscal, para deliberar sobre o orçamento anual da Companhia, com o objetivo de estabelecer metas e diretrizes de negócio para o ano fiscal seguinte.

Artigo 12º - As seguintes matérias estão sujeitas à deliberação e aprovação pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação de suas atribuições;
- (iii) fiscalização da gestão dos Diretores, bem como exame dos livros e papéis da Companhia e solicitação de informações à Diretoria;
- (iv) manifestação sobre o relatório de administração e contas da Diretoria;
- (v) contratação de financiamentos, empréstimos mútuos e/ou qualquer operação financeira, ou outorga de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, que representem, em qualquer dos casos, um passivo financeiro para a Companhia superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, desde que não previsto no orçamento anual;
- (vi) celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer negócio através de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, para qualquer transação avaliada em mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) individualmente, desde que não previsto no orçamento anual.
- (vii) quaisquer despesas não previstas no orçamento anual que superem em 10% (dez por cento) o valor total do orçamento anual;
- (viii) alienação ou aquisição pela Companhia de participações no capital de qualquer sociedade;
- (ix) transferência ou licenciamento de direitos de propriedade industrial ou intelectual da Companhia fora do curso ordinário dos negócios;

Clicksign 848ec50a-b3de-1cd9-a626-914258885d90



Certifico o registro sob o nº 359.298/25-4 em 16/10/2025 da empresa BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A, NIRE nº 35300669592, protocolado sob o nº 3073414253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279065437. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

- (x) realização de quaisquer transações ou negociações comerciais entre a Companhia e qualquer de seus diretores, conselheiros, sócios e suas afiliadas, assim como com partes relacionadas destes, ou, ainda, que qualquer destes tenha algum interesse financeiro, exceto se tais transações e negociações comerciais tenham o fim específico de beneficiar os negócios da Companhia, mediante a ampliação da sua carteira de clientes, e que tais contratos estejam para os fins de ampliação da carteira de clientes da Companhia e que seus termos e condições estejam de acordo com as práticas usuais de mercado;
- (xi) definição dos parâmetros de remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos conselheiros, à diretoria ou aos demais empregados da Companhia em valor bruto anual superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e desde que fora dos valores previstos na política de remuneração da Companhia;
- (xii) contratação de executivos ou empregados com remuneração bruta anual superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como alteração de tais remunerações que representem uma variação igual ou superior a 10% (dez por cento);
- (xiii) contratação ou dispensa de auditores independentes; e
- (xiv) Propositura de qualquer litígio pela Companhia em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal do negócio.

Parágrafo Quinto. O exercício do direito de voto em qualquer reunião do Conselho de Administração em violação ao disposto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia será nulo e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

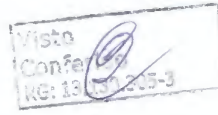
Capítulo V Diretoria

Artigo 13º- A Diretoria será constituída por até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. O mandato de cada Diretor será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições:

- (i) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- (ii) supervisionar todas as atividades comerciais da Companhia, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

JUCESP



15 10 25

- (iii) representar a Companhia ativa e/ou passivamente em juízo ou nas relações da Companhia com quaisquer terceiros;
- (iv) aprovar, alterar e encerrar o Regimento Interno da Diretoria; e
- (v) assinar individualmente ou em conjunto com qualquer outro Diretor quaisquer documentos e contratos, incluindo os de venda, aquisição, transferência ou gravame de imóveis, bens móveis, ações e direitos, bem como assinar cheques, documentos de crédito e procurações, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. O Diretor Financeiro terá as seguintes atribuições:

- (i) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- (ii) administrar e gerir todas as atividades financeiras da Companhia, efetuar pagamentos e recebimentos, fiscalizar os trabalhos de tesouraria e praticar atos de gestão financeira de qualquer natureza da Companhia;
- (iii) representar a Companhia ativa e/ou passivamente em juízo ou nas relações da Companhia com quaisquer terceiros, inclusive instituições financeiras; e
- (iv) assinar em conjunto com qualquer outro Diretor quaisquer documentos e contratos, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. Os demais Diretores em designação específica terão as seguintes atribuições.

- (i) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- (ii) cumprir quaisquer outros deveres e funções, que poderão ser determinados pela Diretoria de acordo com os termos deste Estatuto; e
- (iii) assinar em conjunto com qualquer outro Diretor quaisquer documentos e contratos, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 14º- No caso de vacância de cargo da Diretoria, ou impedimento do titular, o Conselho de Administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo vago.

Clicksign 838ec30a-b38e-4cd9-a626-914258885d90



Artigo 15º - A Diretoria terá o poder de administração e gerência dos negócios da Companhia, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados ao seu objeto social, e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: A prática de atos e a assinatura de contratos e outros documentos que impliquem em obrigações para a Companhia e/ou isentem terceiros de obrigações, efetivar-se-á através da assinatura:

- (i) do Diretor Presidente isoladamente;
- (ii) de dois Diretores em conjunto;
- (iii) de um procurador juntamente com a assinatura de um Diretor, desde que os poderes sejam especificados no respectivo instrumento de mandato e seja eleito pelo Diretor Presidente; ou
- (iv) de dois procuradores, desde que os poderes sejam especificados no respectivo instrumento de mandato e sejam eleitos pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: Além das atribuições estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, cada membro da Diretoria é investido de plenos poderes para representar individualmente a Companhia para todo e qualquer fim, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais e perante o Poder Judiciário, desde que praticando atos que não importem assunção de obrigações para a Companhia.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, exceto procurações conferidas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser firmadas por qualquer Diretor e/ou outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 16º - Quaisquer atos praticados pelos Diretores, por procuradores ou por funcionários da Companhia, envolvendo obrigações relacionadas com negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como o fornecimento de fianças, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se autorizados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Clicksign 848ec50a-b3de-4cd9-a626-914258885d90

JUCESP



Capítulo VI
Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S/A, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Primeiro. As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer Diretor ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, e deverá ser entregue a cada acionista até 8 (oito) dias antes da data agendada para sua realização, em primeira convocação, e em segunda convocação após 5 (cinco) dias de sua publicação, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para o endereço indicado pelos acionistas, sendo nula convocação meramente por publicação de editais em jornais.

Parágrafo Segundo. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro. O presidente da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta, será escolhido pelos acionistas presentes, cabendo aquele convidar um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais, quando presenciais ou semipresenciais, serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, quando presentes os acionistas representantes da maioria absoluta das ações emitidas pela Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Caso a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, os livros societários aplicáveis e a ata da assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes, além de a ata ser arquivada no Registro de Comércio.

Clicksign 848e50a-b3de-4c.d9-a626-91425885e90



Certifico o registro sob o nº 359.298/25-4 em 16/10/2025 da empresa BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A, NIRE nº 35300669592, protocolado sob o nº 3073414253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279065437. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Artigo 20º - Observado o quórum estabelecido no Artigo 21 deste Estatuto, quaisquer matérias submetidas à Assembleia Geral da Companhia serão aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das ações emitidas pela Companhia.

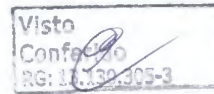
Artigo 21º - Para a prática de quaisquer dos atos abaixo, pela Companhia, as seguintes matérias estarão sujeitas ao voto afirmativo de acionistas representando, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social total da Companhia:

- (i) Qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas sem limitação, mudanças nas ações e/ou suas preferências, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Companhia ou no Acordo de Acionistas;
- (ii) Emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debêntures ou bônus de subscrição, bem como obtenção de registro de companhia aberta para a Companhia, exceto na hipótese de emissão de debêntures ou outros instrumentos de dívida conversível, conforme acordado em documento específico celebrado pelos acionistas;
- (iii) Realização de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, transformação, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer outra reorganização societária da Companhia;
- (iv) Distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos pela Companhia, desde que fora da política de dividendos já aprovada e constante no Orçamento Anual para o determinado exercício;
- (v) Recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários emitidos pela Companhia, bem como a posterior alienação de valores mobiliários da Companhia e/ou de qualquer de suas eventuais controladas, afiliadas ou subsidiárias, exceto pela outorga do Plano de Opção de Ações de até 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- (vi) Alterações na estrutura societária, incluindo aumento ou redução do capital social, bem como qualquer operação que altere direta ou indiretamente o controle societário da Companhia; e
- (vii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, dissolução ou liquidação da Companhia.

Clicksign 548ec50a-b3d6-4cd9-a626-018258895d50



Certifico o registro sob o nº 359.298/25-4 em 16/10/2025 da empresa BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A, NIRE nº 35300669592, protocolado sob o nº 3073414253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279065437. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Único. O exercício do direito de voto em qualquer assembleia geral em violação ao disposto neste estatuto social ou ao Acordo de Acionistas arquivado na Sede da Companhia será nulo e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

Capítulo VII Conselho Fiscal

Artigo 22º - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

Parágrafo Quarto. Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VIII Exercício Social, Balanços e Lucros e Perdas

Artigo 23º - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24º - Ao término de cada exercício social será levantado um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, de acordo com os princípios gerais de contabilidade, e as perdas ou o lucro líquido do exercício, então apurado, terá a destinação deliberada pelos acionistas representando a maioria absoluta do capital social.

Artigo 25º - Do lucro líquido de cada exercício social, destinar-se-á:

- (i) 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da Lei das S/A;
- (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução que trata o item (i) deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S/A, parcela de 25% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas.

Clicksign 549ec59a-b3da-4cd9-a076-91425885d90



Certifico o registro sob o nº 359.298/25-4 em 16/10/2025 da empresa BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A, NIRE nº 35300669592, protocolado sob o nº 3073414253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279065437. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Primeiro. Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros apurados em quaisquer balanços, será feita observadas as disposições legais, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral atinentes à matéria.

Parágrafo Terceiro. Atendida a distribuição prevista no item (ii) deste Artigo, o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral.

Capítulo IX Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 26º - A Companhia dissolver-se-á e liquidar-se á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 27º - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e fixar sua remuneração. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

Capítulo X Acordo de Acionistas

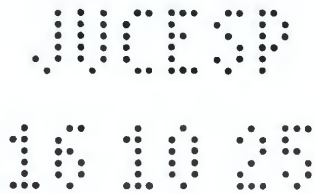
Artigo 28º - Na forma do artigo 118 da Lei das S/A, a Companhia observará os acordos de acionistas que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social (" Acordos de Acionistas ""). sendo certo que a administração da Companhia zelará pela observância de tais Acordos de Acionistas e deverá declarar a nulidade do voto de qualquer acionista signatário que tenha sido proferido em contrariedade com as disposições de tais Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar tais votos.

Capítulo XI Disposições Gerais

Artigo 29º - A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 30º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S/A.





Capítulo XII Lei Aplicável. Arbitragem

Artigo 31º - A lei brasileira, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A"). será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia decorrente do presente Estatuto Social, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

Artigo 32º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, mediação e arbitragem da Federação e do Centro das Industrias do Estado de São Paulo (CIESP/FIESP), vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão do árbitro poderá ser submetida a qualquer juízo competente. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas normas processuais brasileiras, nomeadamente, as previsões relevantes da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Parágrafo Primeiro. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por árbitro único, definido por consenso entre as Partes ou, não o sendo possível, indicado segundo o procedimento previsto no regulamento da referida câmara arbitral

Parágrafo Segundo. O local da arbitragem será ao município de São Paulo, no estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão do árbitro será final e vinculante, sendo vedada decisão por equidade. As custas e as despesas decorrentes do procedimento de arbitragem serão suportadas pela parte vencida. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado.

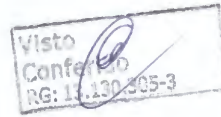
Parágrafo Terceiro. Cada parte reserva-se o direito de buscar assistência judicial com o objetivo de, se e quando necessário: (i) para compelir a arbitragem; e (ii) para executar a decisão do árbitro, incluindo a sentença arbitral. Caso as partes busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Brasil, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Clicksign #48ec57683de4cd9-a626-914258835c180



Certifico o registro sob o nº 359.298/25-4 em 16/10/2025 da empresa BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A, NIRE nº 35300669592, protocolado sob o nº 3073414253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279065437. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
16 10 25



Parágrafo Quarto. Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelos acionistas e pela Companhia. Contudo, a violação do sigilo não afetará as previsões deste Estatuto Social acerca da arbitragem e da sentença arbitral. O descumprimento deste Estatuto Social por uma das partes não afetará a submissão deste à arbitragem. A invalidade ou a inexecuibilidade de qualquer disposição do Estatuto Social acerca da arbitragem não afetará a validade ou a exequibilidade da obrigação dos acionistas de submeter suas demandas à arbitragem vinculante."

Mesa:

FERNANDO CESAR GORAYEB BELEM
Presidente

PEDRO GRZYWACZ
Secretário

Vitor de Oliveira Albuquerque Melo
Secretário

Clicksign 848ec50a-b3de-4cd9-a626-914258885d190



Certifico o registro sob o nº 359.298/25-4 em 16/10/2025 da empresa BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A, NIRE nº 35300669592, protocolado sob o nº 3073414253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279065437. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.